



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR

LEI Nº 14.133/2021





Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Ofício n. 001/2024 - ADM

São Jerônimo da Serra, 26 de fevereiro de 2024.

Considerando a previsão estabelecida no art. 19, II da Lei 14.133/2021, que autoriza a possibilidade de instituição de um Catálogo Padronizado sendo possível inclusive a adoção daquelas realizadas no âmbito federal;

Considerando a existência de padronização anterior através da Lei nº 8.666/93, e o Decreto Municipal nº 003/2022.

Solicita-se a autorização para instituir Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

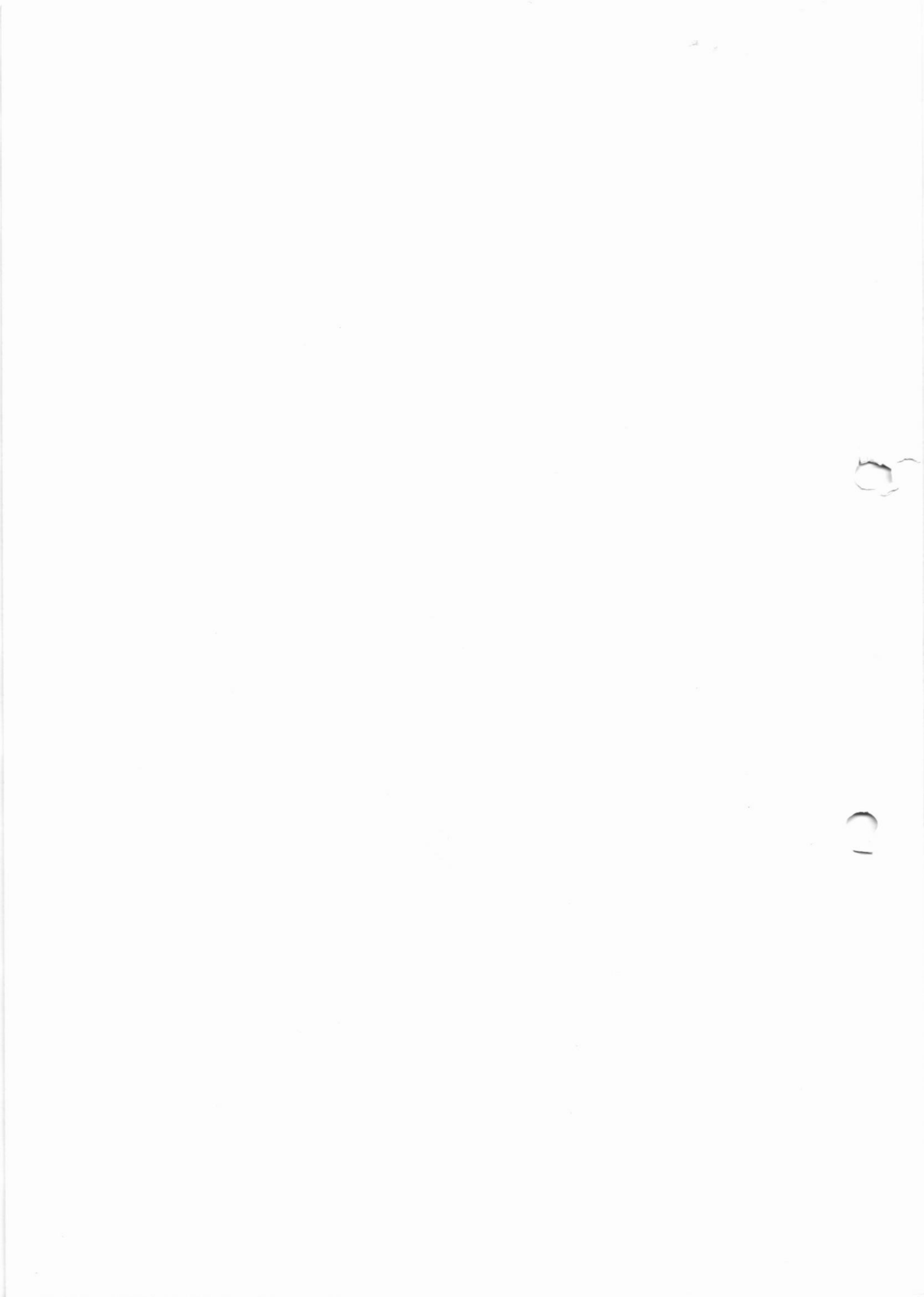
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria nossos votos de estima e consideração, colocando à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDUARDO LOPES

Secretário Municipal de Administração

**Ilustríssimo Sr.
Venicius Djalma Rosa
Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra**





Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

DECRETO Nº 016/2024 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: INSTITUI O CATALOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 19, II DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de adoção de regramento padronizado de compras públicas visando a aquisição de produtos, serviços que atendam às necessidades da administração com bens e serviços que mostrem-se vantajosos aos seus destinatários;

Considerando a previsão estabelecida no Art. 19, II da Lei 14.133/2021 que autoriza a possibilidade de instituição de um catálogo padronizado sendo possível inclusive a adoção daquelas realizadas no âmbito federal;

Considerando que a padronização tem o condão de atingimento da aquisição de bens e serviços que alcancem o mais próxima realidade do consumo existente, levando-se em conta não só o menor preço, mas qualidade, durabilidade e eficiência dos produtos oportunizando menor onerosidade da administração.

Considerando o dever regulamentar e o atendimento dos princípios da Administração de que trata o Art. 37 em especial da Legalidade, e eficiência do Poder Público Municipal;

Considerando sobretudo o interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este decreto institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração em paralelo aos procedimentos adotados pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.